

Nº de ordem	Código pautal	Mercadoria	País emissor	Tipo de certificado	Base legal	Admissão	Rejeição
09.0706	1604 20 50	Preparações e conservas de peixe picado, nomeadamente de sardinhas, de bonitos, de cavalas e cavalinhas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> e peixes das espécies <i>Orcynopsis unicolor</i>	Tailândia	Art 47 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 847/2006	se emitido pelo Department of foreign trade (Ministry of Commerce) da Tailândia)	
09.0704	1604 20 70	Preparações e conservas de peixe picado, nomeadamente de atuns, bonitos-listados e outros peixes do género <i>Euthynnus</i>	Tailândia	Art 47 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 847/2006	se emitido pelo Department of foreign trade (Ministry of Commerce) da Tailândia)	
09.0708	0714 10 00	Mandioca	Tailândia	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 1475/2007	Se emitido pelas autoridades tailandesas mencionadas na base de dados SMS/AGRI e apresentarem o respetivo carimbo	
09.0090	2303 10 11 10	Resíduos da fabricação de amido de milho, nomeadamente glúten de milho	USA	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 937/2006	Se emitido pelas autoridades norte americanas mencionadas na base de dados SMS/AGRI e apresentarem o respetivo carimbo e assinaturas	

09.1175	0703 20 00	Alho	Líbano	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 747/2001 alterado pelo Reg. 209/2003 - A utilização destes contingentes pautais encontra-se sujeita às condições previstas no Art 9 a 11 do Reg. 565/2002	Comentários	
						Entre 2012 e 2016 o contingente encontra-se suspenso, em virtude de não terem sido transmitidas informações por parte autoridades libanesas.	
09.1176	0703 20 00	Alho	Líbano	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 209/2003 e Reg.u 565/2002	Comentários	
						Entre 2012 e 2016 o contingente encontra-se suspenso, em virtude de não terem sido transmitidas informações por parte autoridades libanesas.	
09.0809	1601 00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue;	Islândia	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 759/2007	A apresentação do certificado EUR1 é aceite como prova de origem.	
09.0096	2106 90 98	Preparações alimentícias exceto os concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas.	EUA	Art 55 a 65 do Reg. 2454/1993 (DACAC)	Reg. 624/2013	Comentários	
						<ul style="list-style-type: none"> • O contingente encontra-se bloqueado. • As autoridades aduaneiras 	

						<p>são aconselhadas a solicitar uma garantia, nos termos do art.º 248 (1) das DACAC.</p> <ul style="list-style-type: none">• Na base de dados SMS/Quota encontram-se inseridos os selos, assinaturas e nomes, conhecidos até ao momento, das organizações não governamentais dos EUA competentes para emissão das provas de origem respetivas.• Os certificados inerentes aos pedidos de saque enviados devem ser confrontados com as informações constantes no SMS/Quota e eliminados os pedidos, cujas provas de origem não tenham um equivalente no SMS/Quota.• Quanto às provas de origem consideradas válidas , deve ser enviada uma cópia à DSTA.
--	--	--	--	--	--	---